MENSAGEM EXECUTIVA Nº 025, de 19 de agosto de 2026.

RECEBI EM 24/08/26
MARIA B. SALLES FERREIRA
SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 021/2026, que denomina o viveiro municipal localizado nas dependências da Escola Municipal do Campo Laurindo Stragliotto.

A proposta homenageia Maria Inês Baú, nascida em 20 de fevereiro de 1959, no Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, e falecida em 19 de novembro de 2021, aos 62 anos. Radicada em Maracaju desde 1989, inicialmente no Distrito de Vista Alegre, iniciou aqui sua trajetória profissional como professora da rede municipal de ensino, transferindo-se posteriormente para a sede do Município, onde passou a atuar na então Escola Agrícola Laurindo Stragliotto, hoje Escola Municipal do Campo Laurindo Stragliotto.

Foi precisamente nessa escola — onde hoje se situa o viveiro que se pretende denominar — que a homenageada desenvolveu atividades relacionadas ao cultivo de mudas, às plantas medicinais e à produção de alimentos, contribuindo para a formação dos estudantes por meio de práticas que aproximavam o ensino da natureza e da produção. Essa coincidência entre o local da homenagem e o espaço em que se deu boa parte de sua atuação confere à presente proposta particular pertinência e significado.

Graduou-se em Ciências, com habilitação em Matemática, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, e realizou pós-graduação em Biologia de Plantas Medicinais e Alimentícias pela UNIGRAN. Atuou por mais de dezoito anos como colaboradora da Fundação MS, no cultivo e manejo de plantas medicinais, e participou da criação de projeto de plantas medicinais junto ao Sindicato Rural do Município de Bonito/MS, colaborando ainda com iniciativas semelhantes em outros municípios do Estado. Em

Maracaju, participou do plantio das árvores e plantas que hoje integram o bosque localizado na UEMS, formado, em boa parte, com sementes coletadas em áreas naturais de regiões próximas ao Município.

Sua trajetória revela relação especial com as plantas e com a transmissão de conhecimentos. Era reconhecida pela habilidade, pela dedicação e pela satisfação em trabalhar com espécies vegetais, mostrando-se sempre disposta a compartilhar seus saberes e experiências com aqueles que a procuravam — estudantes, colegas, agricultores e demais pessoas que tiveram contato com seu trabalho.

A denominação proposta guarda, portanto, estreita identidade com a natureza e a finalidade do bem público. O viveiro municipal destina-se à produção e ao cuidado com mudas e ao fortalecimento das ações de arborização e de educação ambiental do Município, atividades que traduzem exatamente as marcas mais salientes da trajetória da homenageada: o cuidado, o conhecimento e a dedicação às plantas.

Registre-se que a homenageada é pessoa já falecida, não tendo exercido cargo eletivo ou função de direção na Administração Municipal, restando plenamente atendidas as exigências decorrentes dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, insculpidos no art. 37, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, bem como a vedação de atribuição de nome de pessoa viva a bem público.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e encontra previsão expressa na Lei Orgânica do Município, que atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a competência para dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Cuida-se, ademais, de bem integralmente pertencente ao Município, situado em área de sua titularidade, razão pela qual a denominação independe de anuência de terceiros e não importa qualquer alteração de destinação ou de afetação.

Por fim, a proposta não gera criação de despesa obrigatória de caráter continuado, não implica renúncia de receita nem repercute sobre despesas com pessoal, sendo os custos eventualmente decorrentes da instalação de placa identificadora de valor irrisório e suportáveis por dotações orçamentárias ordinárias.

Diante da relevância da matéria e do inegável interesse público que a fundamenta, contamos com o costumeiro espírito público dos nobres Edis para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS

PROJETO DE LEI Nº 021, de 19 de agosto de 2026.

Denomina o viveiro municipal localizado nas dependências da Escola Municipal do Campo Laurindo Stragliotto.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Viveiro Municipal Maria Inês Baú" o viveiro municipal localizado nas dependências da Escola Municipal do Campo Laurindo Stragliotto.

Parágrafo único. A denominação instituída por esta Lei tem caráter exclusivamente identificador e honorífico, não implicando alteração da titularidade, da destinação ou do regime jurídico do bem, que permanece afetado às atividades de produção de mudas, arborização urbana, cultivo e manejo de espécies vegetais e educação ambiental desenvolvidas pelo Município.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade homenagear Maria Inês Baú, em reconhecimento à sua trajetória de vida e à sua relevante contribuição para a educação municipal, para o cultivo e o manejo de espécies vegetais, para a valorização das plantas medicinais e para a formação e a disseminação de conhecimentos relacionados à flora regional.

Art. 3º A denominação instituída por esta Lei será obrigatoriamente utilizada nos atos, documentos, publicações, comunicações e sinalizações oficiais referentes ao próprio público, bem como nos programas e projetos nele desenvolvidos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação, em local visível do próprio público, de placa de identificação contendo a denominação oficial estabelecida por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 19 de agosto de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito